



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 – Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2019 - DISPENSA - SERVIÇOS **CONTRATO Nº 01/2022**

Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ nº 01.740.747/0001-49, com sede na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 – Centro, neste ato representada por sua Presidente Vereadora **LUCIANA BATISTA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 25.206.910-9-SSP/SP e do CPF nº 191.752.328-98, residente e domiciliada à Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 340 – Vila Pinheiro, Pirassununga-SP, denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MC POINT RELÓGIOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 02.403.377/0001-17, NIRE 35.214.988.812, com sede na Rua São Sebastião, nº 1460, Centro – Ribeirão Preto -SP, Cep.: 14015-040, representada por **ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 016.660.978-10 e RG nº 11.982.216-7, residente na Rua São Sebastião, nº 1.460, Centro, Ribeirão Preto-SP, denominada de **CONTRATADA**, ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO**

1. A **CONTRATADA** por força do presente instrumento, obriga-se a prestar a **CONTRATANTE** o serviço de locação de software de gerenciamento de relógio ponto para registro e controle de ponto dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga.

1.1. O software de gerenciamento de relógio ponto fornecido pela Contratada deverá integrar os sistemas de folha de pagamento da Contratante, atendendo os requisitos do Termo de Referência que faz parte integrante do presente contrato, conforme anexo I.

1.2. Os serviços mencionados na cláusula primeira serão fornecidos pela **CONTRATADA** mediante a disponibilização de software, que integrará o sistema atual de relógio ponto da Câmara Municipal, disponibilizando toda a assessoria disponível para o uso do sistema e suas atualizações, tais como aquisição de licença de utilização de software e licença de controle de ponto, proporcionando funcionalidade e performance, com atualização, suporte remoto, manutenção, treinamento, via acesso remoto, reinstalações, backup remoto com sigilo e confidencialidade, permitindo as atualizações automáticas de versões, sempre que necessário, de molde a permitir a integração de dados com o relógio de ponto da Contratante, recuperando os dados armazenados no relógio ponto, anteriores a data da contratação, de molde a disponibilizar e emitir os respectivos relatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 – Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. Caberá à Contratada:

2.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se ao envio do software e suas atualizações, sem qualquer custo adicional a fim de que a **CONTRATANTE** possa ter todas as informações de ponto e outros disponíveis em sistemas de software de molde a permitir a integração das informações com o sistema total.

2.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

2.3. Prestar a **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as atualizações e sobre os sistemas de software.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Caberá à Contratante:

3.1. Informar **CONTRATADA**, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste, a ocorrência de qualquer fato ou ato a ser incluído ou alterado no software.

3.2. Zelar pelo cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4. O contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade da Câmara Municipal, extinguindo-se com o cumprimento da obrigação, ressalvado a responsabilidade civil e direito de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 – Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

4.1. O não atendimento ao serviço contratado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em lei.

CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO DA DESPESA, DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5. A despesa será custeada com dotação orçamentária:

Tesouro Municipal – 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)**, para o período de 12 (doze) meses, com pagamento mensal de R\$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), que será efetuado todo dia 10 (dez), do mês subsequente, mediante apresentação mensal de nota fiscal eletrônica de serviços.

5.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de doze meses, em havendo prorrogação do contrato, caso ocorra prorrogação, a correção poderá ocorrer pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA SUPORTE LEGAL

6. O presente ajuste reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais disposições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA DA MULTA

7. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 – Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

7.1 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada à data da aplicação da penalidade.

7.2 As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.3 O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.4 As multas serão descontadas diretamente do pagamento, ou executadas judicialmente, se for o caso.

7.5 Os pedidos de prorrogação de prazos por justa causa ou força maior, a critério da Câmara, só serão recebidos se acompanhados das justificativas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA FORÇA MAIOR

8. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados.
- b) De interrupção dos meios de transportes.
- c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública.
- d) De acidentes que impliquem no retardamento dos serviços sem culpa da contratada.
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal.
- f) De outras que se enquadram no conceito do parágrafo único do artigo 1058 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO CONTRATUAL

9. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 – Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado.
- d) O atraso injustificado no início do prazo.
- e) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara.
- f) A sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**.
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- m) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus diretores.

CLÁUSULA DÉCIMA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

5



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 – Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

10. Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação apresentada. (Lei Fed. 8.666/93, art. 55, XIII).

10.1. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Fed. nº 8.666/93, art. 69), aplicando no que couber, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 70).

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 71).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. Cabe à Câmara Municipal o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

13. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 – Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

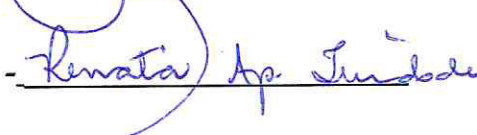
13.1 Por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente, com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 07 de janeiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
LUCIANA BATISTA
PRESIDENTE


MC POINT RELÓGIOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME
ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS NETO
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas: 1) -  _____

2) -  _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 – Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Especificações e modelo do relógio ponto de propriedade da Câmara:

- Modelo. HEXAB. Fabricante Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda.
- Registrador eletrônico de ponto homologado pela Portaria 1510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e certificado pela Portaria 595/13 do INMETRO, que determina novos padrões de segurança e qualidade para os REPs;
- Ideal para empresas de todos os portes e segmentos que necessitam de um equipamento para registro de ponto que seja completo, seguro e eficiente;
- Diversos modelos homologados, com diferentes combinações de leitores e formas de identificação do usuário como biometria, código de barras, cartões de proximidade RFID e Smart Card Contactless ou digitação de senha;
- Módulo biométrico com grande capacidade de armazenamento de digitais;
- Interface com teclado e tela colorida sensível ao toque, sendo possível cadastrar os dados dos colaboradores e biometrias direto no equipamento e sem a necessidade de conexão com o software gerenciador;
- Imprime comprovante (ticket) para cada registro de ponto efetuado com corte automático do papel e sistema de impressão EasyLoad, que torna mais rápida e fácil a troca da bobina;
- Melhor custo-benefício no consumo de papel, com capacidade para grandes metragens e maior quantidade tickets por bobina;
- Vários tipos de comunicação, incluindo TCP/IP e USB (pen drive) nativos; 3G* e Wi-Fi e opcionais;
- Sistema de importação e exportação de dados via pendrive;
- Seguro contra fraudes, possui comunicação protegida por criptografia e sensores internos que bloqueiam o uso em caso de tentativa de violação, além de ter seus dados fiscais assinados digitalmente;
- Gerenciador web browser embarcado para cadastro e configurações, com acesso através de qualquer navegador de internet;
- Integrado com os principais Softwares de Ponto do mercado.

1.2 Informações técnicas relativas ao gerenciamento do relógio ponto e sobre a necessidade de integração com o sistema da folha de pagamento desta Casa de Leis, são:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 – Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- Integração dos cadastros com os Sistemas Informatizados de folha de pagamento;
- Possibilitar configurar dia de frequência inicial e final;
- Possibilitar configuração de jornadas com vários tipos, com limites de tolerância por jornada;
- Possibilitar configuração de hora extra, por jornada e por vínculo;
- Possibilitar configuração de faltas por jornada e vínculo;
- Possibilitar cadastro de feriados e ponto facultativo;
- Possibilitar a compensação de horas falta;
- Possuir além do layout Portaria 1510 mais um tipo de layout de importação do relógio;
- Possibilitar manutenção das batidas pelo usuário do RH;
- Possuir exportação do arquivo tratado para fiscalização;
- Possuir sistema (módulo) de Banco de Horas parametrizável que permita a configuração dos limites (teto) para os saldos dentro do mês e no ciclo do banco;
- Emitir relatórios de espelho de ponto e demais relatórios de controle;
- Possibilitar lançamentos avulsos no banco de horas, a crédito ou a débito;
- Possibilitar o pagamento parcial do saldo do banco de horas;
- Ser multiusuário com a possibilidade de descentralização do tratamento pelas gerências.
- O software deverá recuperar os dados armazenados no relógio ponto de propriedade da Câmara Municipal de Pirassununga, bem como emitir relatórios.

Pirassununga, 07 de janeiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
LUCIANA BATISTA
PRESIDENTE


MC POINT RELÓGIOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME
ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS NETO
SÓCIO ADMINISTRADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2022

Processo de Licitação nº 06/2021 – Dispensa/Serviços - Contrato nº 01/2022 - Extrato de Contrato nº 01/2022 – Contratada: MC POINT RELÓGIOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME - Objeto: Serviço de locação de software de gerenciamento de relógio ponto para registro e controle de ponto dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga. - Valor: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) - Proponentes: 02 (dois) - Vigência: 12 meses - Assinatura: 07 de janeiro de 2022.

Pirassununga, 07 de janeiro de 2022.



Luciana Batista

Presidente